



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre “arborização de condomínios na cidade de Cruzeiro-SP” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo que venha a existir nos futuros condomínios do território do Município.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

- a) vegetação de porte arbóreo: espécie de vegetal lenhoso, com diâmetro do caule a altura do peito (DAP) superior a 0,05m (cinco centímetros);
- b) Que sejam árvores nativas da mata Atlântica;
- c) Que de preferência à árvores frutíferas;
- d) Que à vegetação seja de porte médio não ultrapassando três metros de altura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 26 de fevereiro de 2025

Vereador Sergio Antonio dos Santos– MDB





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Podemos definir a arborização e paisagismo em condomínios como o uso de técnicas para projetar, planejar e preservar os ambientes do local, buscando um bom nível de agradabilidade estética e sintonia com a natureza.

A criação, Política Municipal de Arborização Urbana, princípios, meios, diretrizes, gestão, arborização urbana, com a finalidade de instituir árvores frutíferas nos futuros condomínios, auxiliando na desenvoltura de árvores frutíferas de nossa Mata Atlântica.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares, pois sabemos da importância da prevenção de nossa fauna e o Poder Público deve priorizar este tipo de ação, por tais motivos contamos com a aprovação desta iniciativa.

Vereador Sergio Antonio dos Santos– MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003200390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 26/02/2025 10:29

Checksum: **FCE0CFBB8233E9B17EF3FB322433CC3E76375072C62F93749D438A90DA04748A**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.